



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER Nº 66/2025

**Assunto:** Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025, que institui a Medalha do Mérito Profissional no Município da Estância Turística de Ibitinga.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025, de autoria da vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que tem por objeto instituir a “Medalha do Mérito Profissional” no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com o objetivo de homenagear profissionais aposentados ou em atividade que exerçam ou tenham exercido suas funções no município.

A proposta disciplina as regras de confecção da medalha, a periodicidade da entrega, a forma de indicação dos homenageados e as áreas profissionais abrangidas, além de revogar expressamente seis decretos legislativos anteriores que tratam de homenagens similares, visando simplificar.

A justificativa do projeto destaca que, embora a função honorífica não se insira entre as atividades típicas do Poder Legislativo (legislar, fiscalizar, administrar, julgar, assessorar), a concessão de homenagens representa um importante instrumento de reconhecimento público a pessoas que impactam positivamente a sociedade por meio de seu trabalho. A autora observa que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) reconhece atualmente 2.741 ocupações, razão pela qual se buscou, com esta iniciativa, evitar a criação de múltiplos decretos individualizados, promovendo justiça no reconhecimento das diversas categorias profissionais, sem distinções arbitrárias. Destaca-se ainda a intenção de racionalizar o número de solenidades e reduzir custos administrativos, ao reunir todas as homenagens em uma única honraria regulamentada por norma específica.

### II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Lei Orgânica do Município de Ibitinga dispõe:

*Art. 30. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;*

O Regimento Interno da Câmara de Ibitinga estabelece que constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de honrarias e títulos (art. 206, § 1º, “c” e “d”).





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, a proposição insere-se no âmbito da competência privativa do Poder Legislativo Municipal, por meio de Decreto Legislativo, sem necessidade de sanção do Executivo.

## III – ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025 propõe a unificação das homenagens profissionais conferidas pelo Legislativo Municipal por meio da criação de uma única medalha, denominada “Medalha do Mérito Profissional”, com critérios que contemplam a diversidade de áreas profissionais previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

A matéria tem conteúdo de natureza honorífica e de interesse local, não viola princípios constitucionais, tampouco invade esfera de competência de outros entes federativos ou poderes.

Além disso, promove racionalização normativa ao revogar os Decretos Legislativos nºs 124/2014, 125/2014, 132/2014, 207/2019, 234/2020 e 274/2022, evitando a proliferação de normas paralelas sobre homenagens profissionais.

A proposição também prevê que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

## IV – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

A redação da proposta é clara e objetiva, observando os princípios da técnica legislativa.

Sugere-se a correção da **numeração duplicada do artigo 5º**, existente na versão atual, para preservar a lógica estrutural da norma, renumerando-se os dispositivos posteriores, através de emenda.

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade formal e material do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2025**, devendo prosseguir em sua tramitação legislativa.

Ibitinga, 6 de junho de 2025.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

